Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 081, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, e revoga o disposto no § 2º do artigo 52 da Lei Complementar nº 21/2022.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Os servidores públicos municipais regidos pela lei complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração pública e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 2º – O total de consignações facultativas de que trata o artigo 1º da presente Lei Complementar não excederá a 40 % (quarenta por cento) mensal, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I- amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II- utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º– Aplicar-se-á o aumento de percentual máximo da remuneração a ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aos:

a) Servidores públicos ativos e inativos;
b) Empregados públicos da administração; e
c) Aposentados e pensionistas de servidores.

Art. 4º –A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I- do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II- de outras informações exigidas em lei ou outra norma legal.

Art.5º - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70 % (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 6º – Os servidores segurados do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quando da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o artigo 59, da Lei nº 8.312, de 24 de julho de 1991, obedecerão à legislação federal em vigor.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o disposto no § 2º do artigo 52 da Lei Complementar nº 21/2022.

Vassouras, 13 de outubro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar n° 482/2022 de autoria do Poder Executivo.

Answer